



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

Projeto de Lei nº /2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia e Doenças Correlatas no Município de Niterói e institui a elaboração de Protocolo Municipal técnico.

CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia e Doenças Correlatas, no âmbito do Município de Niterói, com a finalidade de promover o cuidado integral, humanizado e multiprofissional às pessoas acometidas por dor crônica.

Parágrafo Único. Esta lei tem como bases:

I- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização, a direção e a gestão do Sistema Único de Saúde, atribuindo aos Municípios a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde, de forma descentralizada e integrada;

II- Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III- Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2026, com alterações dadas pela lei 15.176, de 23 de julho de 2025, prevendo o programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.

IV- Lei Municipal nº 3.915, de 07 de junho de 2024, que Reconhece portadores de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de Niterói, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

V- Lei Municipal nº 4109, de 14 de abril de 2026, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia- CIPFIBRO, no âmbito do Município de Niterói.

Art. 3º. Considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor musculoesquelética crônica generalizada, com duração superior a 3 (três) meses, associada à fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas somáticos, enquadrando-se no espectro da dor



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

crônica nociplástica, na ausência de lesão tecidual ou inflamação estrutural que justifique o quadro doloroso.

§1º - A fibromialgia é reconhecida como condição clínica complexa, de natureza multifatorial, envolvendo alterações nos mecanismos de processamento central da dor, devendo ser abordada de forma integral, contínua e centrada na pessoa.

Art. 4º. Para os efeitos deste Protocolo, adotam-se as seguintes definições complementares:

I – Dor crônica: dor persistente ou recorrente com duração igual ou superior a 3 (três) meses conforme classificação da CID 11;

II – Dor nociplástica: dor resultante de alteração no processamento nociceptivo, sem evidência clara de dano tecidual ou lesão do sistema nervoso somatossensorial, conforme definição da Associação Internacional para o Estudo da Dor (IASP);

III – Doenças correlatas: condições clínicas associadas ou frequentemente coexistentes com a fibromialgia, incluindo, entre outras, síndrome da fadiga crônica, síndrome do intestino irritável, cefaléia crônica, transtornos do sono e transtornos ansioso-depressivos.

CAPÍTULO II- OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À FIBROMIALGIA

Art 5º. São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Fibromialgia (PMAIF):

I – Garantir acolhimento e atendimento integral, humanizado e centrado na pessoa: visando a resolutividade no cuidado e evitando a fragmentação da assistência em toda a rede de saúde;

II – Promover o acesso ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento contínuo: como estratégia para reduzir o tempo de espera pelo tratamento adequado e minimizar a progressão das limitações funcionais;

III – Estimular estratégias de cuidado multiprofissional e interdisciplinar: integrando serviços de reumatologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, assistência social e práticas integrativas, de forma a incluir saúde, assistência social, educação, trabalho e mobilidade urbana para garantir a efetividade dos direitos e a inclusão plena dos beneficiários desta Lei.

IV – Reduzir barreiras sociais, institucionais e assistenciais: eliminando obstáculos que restrinjam a participação social e a autonomia da pessoa, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

V – Combater o estigma, o preconceito e a desinformação: por meio de campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, as doenças correlatas e a natureza da "dor invisível";

VI – Promover a formação permanente dos profissionais de saúde: com foco na atualização sobre a natureza nociplástica da dor e na utilização de ferramentas como a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF);

VII – Fortalecer a articulação intersetorial: integrando as políticas de integrando as políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho e mobilidade urbana para garantir a efetividade dos direitos e a inclusão plena dos beneficiários desta Lei.

Art. 6º - Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – Modelo Biopsicossocial: Reconhecimento da fibromialgia sob a ótica da funcionalidade, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II – Abordagem Multiprofissional: Atuação conjunta de equipes de saúde e assistência social focando nos aspectos físicos, psicológicos e sociais;

III – Priorização de Práticas Baseadas em Evidências Científicas: Fomento a estratégias não farmacológicas, exercícios supervisionados e Práticas Integrativas e em Saúde (PICS), observadas as normativas do SUS;

IV – Avaliação da Funcionalidade: Utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) para aferição de limitações e superação de barreiras, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

V – Humanização: Atendimento respeitoso às limitações funcionais e sensoriais em toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Art 7º. A avaliação biopsicossocial constitui etapa fundamental do cuidado às pessoas com fibromialgia e doenças correlatas, devendo ser realizada sempre que houver indícios de impedimentos de longo prazo que, em interação com barreiras diversas, possam restringir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, nos termos da Lei nº 4.705/2023.

Parágrafo Único. A avaliação deverá ser fundamentada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), conforme diretrizes da Organização Mundial da Saúde.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

Art 8º - O acesso a direitos e benefícios decorrentes da avaliação biopsicossocial deverá observar a legislação vigente, incluindo, entre outros:

I – prioridades em filas, atendimentos e serviços públicos;

II – políticas de inclusão no trabalho;

III – isenções e benefícios fiscais;

Art 9º. O cuidado às pessoas com fibromialgia deverá contar com a atuação integrada de equipe multiprofissional, contendo equipe composta, no mínimo, por profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia.

Art 10º. O tratamento da fibromialgia e das doenças correlatas deverá se atentar na atenção humanizada, princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), levando em consideração a complexidade da dor crônica nociplástica e os impactos físicos, psicológicos e sociais associados.

Art 11º. As estratégias terapêuticas adotadas deverão observar a priorização de cuidados paliativos, como eixo estruturante de cuidado.

CAPÍTULO III - DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei e elaborará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Protocolo Municipal de Atendimento Multidisciplinar à Fibromialgia e Doenças Correlatas.

§1º O Protocolo deverá estabelecer diretrizes técnicas, fluxos assistenciais padronizados e orientações para o atendimento integral no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

§2º Na elaboração do Protocolo, o Poder Executivo deverá basear-se, obrigatoriamente, em:

I – Evidências científicas atualizadas e nos critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID-11);

II – Diretrizes da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) e da Associação Internacional para o Estudo da Dor (IASP);

III – Políticas nacionais do SUS relacionadas à dor crônica e à atenção à pessoa com deficiência;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

IV – Participação direta de profissionais de saúde, usuários, entidades representativas da sociedade civil e órgãos de controle social.

Art. 13º - O Protocolo regulamentador deverá prever mecanismos específicos para:

I – Diagnóstico eminentemente clínico, realizado por médico capacitado, sem a obrigatoriedade de exames complementares como barreira de acesso;

II – Organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS), tendo a Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada e coordenadora do cuidado;

III – Fluxo de regulação transparente e ágil para a atenção especializada em casos refratários;

IV – Emissão de laudos médicos fundamentados, preferencialmente, na Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), com descrição detalhada da incapacidade, limitações funcionais e autonomia do paciente, visando conferir segurança jurídica e facilitar o acesso a direitos e benefícios.

V - Oferta de estratégias não farmacológicas de forma acessível, contínua e articulada entre os pontos de atenção da rede, evitando a descontinuidade do cuidado.

§1º A ausência momentânea de avaliação baseada na CIF não impedirá o exercício dos direitos previstos nesta Lei, sendo o laudo médico contendo a respectiva CID documento suficiente para o atendimento inicial e garantia imediata de prioridades.

§2º O Município estabelecerá fluxo para que os pacientes com diagnóstico via CID sejam progressivamente submetidos à avaliação de funcionalidade (CIF), visando o refinamento do cuidado e a plena segurança jurídica do beneficiário.

Art. 14. Os instrumentos padronizados estabelecidos no protocolo deverão ser compatíveis com os fluxos assistenciais da Rede Municipal, especialmente com a Atenção Primária à Saúde, a Regulação Municipal e o sistema GERCON, garantindo unificação e redução de devoluções por inconsistência documental.

CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO E DIREITOS

Art. 15. – O Município garantirá a plena eficácia da CIPRO (Carteira de Identificação da Pessoa com Dor Crônica e Fibromialgia), observada a legislação municipal vigente que rege sua instituição.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

Parágrafo único. Para fins de emissão ou renovação da CIPRO, será aceito o laudo médico com a indicação da respectiva CID enquanto o fluxo de avaliação por funcionalidade (CIF) estiver em fase de implementação ou sempre que houver demanda represada que exceda o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. - O atendimento às pessoas com fibromialgia e doenças correlatas deverá observar a dignidade da pessoa humana e a promoção da inclusão social, em conformidade com o reconhecimento da condição de pessoa com deficiência previsto na Lei Municipal nº 3.915/2024.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 17. - O Município deverá incentivar a implementação de ações voltadas:

I – À capacitação e educação permanente, promovendo a formação continuada dos profissionais da rede pública de saúde sobre as diretrizes do novo protocolo, a natureza da dor crônica e o acolhimento humanizado;

II – À criação de fluxos assistenciais, estabelecendo e organizando os caminhos de atendimento dentro da Rede de Atenção à Saúde para garantir agilidade e eficácia no cuidado às pessoas com fibromialgia;

III – Ao desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização: realizar ações de comunicação voltadas à população e aos usuários do SUS para combater o estigma e promover o conhecimento sobre a doença;

IV – À promoção de grupos terapêuticos e de apoio: incentivar a criação de espaços educativos, terapêuticos e de suporte psicossocial para pacientes e seus familiares;

V – À articulação técnica e científica: firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de estudos, novas tecnologias e aprimoramento técnico do atendimento.

VI- Promover a integração entre saúde, assistência social, trabalho, mobilidade urbana e demais áreas pertinentes, objetivando a efetivação dos direitos das pessoas com fibromialgia e dor crônica.

Art. 18. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para a plena execução desta Lei.



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

Leonardo Giordano

Vereador

Justificativa:

A presente proposição institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia e Doenças Correlatas no âmbito do Município de Niterói, com o objetivo de estruturar diretrizes permanentes de acolhimento, atendimento humanizado, cuidado multiprofissional e garantia de direitos às pessoas acometidas por dor crônica nociplástica.

A fibromialgia é atualmente reconhecida pela comunidade científica internacional como uma síndrome clínica complexa, caracterizada por dor musculoesquelética crônica generalizada, fadiga persistente, distúrbios do sono, alterações cognitivas e



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

diversos sintomas somáticos associados, ocasionando impactos profundos na funcionalidade, na autonomia e na qualidade de vida das pessoas acometidas.

Embora não apresente sinais inflamatórios ou lesões estruturais visíveis em exames convencionais, a fibromialgia produz sofrimento real e incapacitante, sendo enquadrada no espectro das dores nociplásticas, conforme classificação da Associação Internacional para o Estudo da Dor (IASP) e da Classificação Internacional de Doenças – CID-11. A interpretação exacerbada dos estímulos dolorosos pelo sistema nervoso central faz com que o paciente perceba a dor de forma amplificada, circunstância amplamente reconhecida pela literatura médica e pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Além da dor difusa e persistente, a síndrome pode estar associada a fadiga intensa, sono não reparador, alterações de memória e concentração, cefaleias, distúrbios gastrointestinais, ansiedade, depressão e outras manifestações clínicas que comprometem significativamente a vida pessoal, profissional e social dos pacientes. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, realizado a partir da avaliação médica especializada e da análise dos sintomas apresentados.

A ausência de marcadores laboratoriais objetivos, somada ao desconhecimento social e institucional acerca da síndrome, frequentemente conduz pacientes a situações de descrédito, estigmatização e demora diagnóstica, agravando o sofrimento físico e emocional dessas pessoas. Não raramente, indivíduos convivem durante anos com dores incapacitantes sem acesso adequado ao cuidado especializado e sem reconhecimento de suas limitações funcionais.

O tratamento da fibromialgia exige abordagem contínua, individualizada e multidisciplinar. Além do uso de medicamentos específicos, como antidepressivos e neuromoduladores, são recomendadas estratégias terapêuticas não farmacológicas baseadas em evidências científicas, incluindo atividade física supervisionada, fisioterapia, acompanhamento psicológico, práticas integrativas em saúde, acupuntura e outras medidas voltadas ao controle da dor e à melhoria da



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

funcionalidade. Contudo, muitos pacientes enfrentam dificuldades de acesso a esses tratamentos, especialmente na rede pública de saúde.

Nesse contexto, torna-se indispensável a implementação de uma política pública estruturada que organize fluxos assistenciais, qualifique o atendimento na Rede Municipal de Saúde e promova uma abordagem biopsicossocial, integrada e centrada na pessoa.

O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da redução das desigualdades sociais, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à integralidade da assistência, à descentralização administrativa e à responsabilidade municipal na execução das ações e serviços de saúde.

A proposta também se harmoniza com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece a avaliação biopsicossocial da deficiência sob a perspectiva da funcionalidade e da interação entre impedimentos e barreiras sociais. Em âmbito municipal, a iniciativa fortalece e complementa avanços já promovidos por Niterói, especialmente a Lei Municipal nº 3.915/2024, que reconhece as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência para fins de aplicação da legislação inclusiva, e a Lei Municipal nº 4.109/2026, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO.

A criação de um Protocolo Municipal de Atendimento Multidisciplinar permitirá a padronização de fluxos assistenciais, maior segurança jurídica aos usuários e aos profissionais da rede pública, além da redução de barreiras burocráticas atualmente enfrentadas pelos pacientes, sobretudo no acesso a laudos, encaminhamentos e benefícios garantidos em lei.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Leonardo Giordano - PCdoB

O projeto também fortalece a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada e coordenadora do cuidado, promovendo integração entre saúde, assistência social, mobilidade urbana, trabalho e inclusão social, reconhecendo que os impactos da fibromialgia ultrapassam o campo estritamente médico e afetam diversas dimensões da vida da pessoa acometida.

Niterói possui histórico de vanguarda na formulação de políticas públicas humanizadas e inclusivas, especialmente no fortalecimento da atenção básica, da saúde mental e da assistência integral à população em situação de vulnerabilidade. A presente iniciativa reafirma esse compromisso institucional ao reconhecer a necessidade de cuidado qualificado às pessoas que convivem com dores crônicas invisíveis, mas profundamente incapacitantes.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representa importante avanço na consolidação de uma política pública municipal moderna, humanizada, baseada em evidências científicas e comprometida com a dignidade, a funcionalidade e a inclusão das pessoas com fibromialgia e doenças correlatas.